



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 163, DE 2003

(Do Sr. Dr. Evilásio e outros)

Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal, para incluir o transporte público entre os direitos sociais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte público, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intenso processo de urbanização pelo qual passou a sociedade brasileira durante a segunda metade do século passado trouxe conseqüências que até hoje ainda se fazem sentir. A dificuldade de acesso à terra urbanizada provocou uma expansão horizontal das ocupações, avançando sobre áreas sem infraestrutura urbana e carentes de serviços públicos. Entre os problemas enfrentados pela população, um dos principais diz respeito à falta de meios de transporte público. Nas periferias da maioria das cidades brasileiras, são comuns situações em que simplesmente não existem linhas regulares de ônibus ou outro tipo de transporte público. Em outras situações, as áreas são servidas de linhas de transporte público, mas as tarifas praticadas tornam o serviço inacessível para muitas pessoas.

O resultado é um verdadeiro atentado à cidadania. Sem acesso ao serviço de transporte público, o próprio direito de ir e vir, estabelecido no inciso XV do inciso 5º da Constituição Federal, fica seriamente comprometido. Relatos de pessoas que precisam sair de casa de madrugada para ir trabalhar à pé ou de bicicleta porque não têm transporte público disponível, ou não podem pagar pelo serviço disponível, são relativamente comuns na imprensa nacional, testemunhos de uma realidade cruel e inadmissível.

A proposta de emenda à Constituição que estamos oferecendo à apreciação da Casa tem por objetivo, pois, intervir nessa situação, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros, particularmente aqueles de baixa renda. Ao incluir o transporte público no rol dos direitos sociais, juntamente com a saúde, a educação, o lazer e a moradia, entre outros, pretende-se fazer com que esse serviço passe a ter, por parte do Poder Público, maior atenção do que a que vem sendo dispensada até agora. Deve-se registrar, a propósito, que os direitos sociais são aqueles cujo atendimento pressupõe a formulação de políticas públicas. Assim sendo, é

perfeitamente adequada a inclusão dos transportes públicos, nos termos pretendidos.

Considerando a importância da matéria para que milhões de brasileiros possam ter condições de mobilidade em áreas urbanas, bem como viver em plenamente sua cidadania, esperamos contar com o apoio da Casa para a rápida aprovação desta PEC.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2003.

Deputado Dr. Evilásio Farias

Proposição: PEC-163/2003

Autor: DR. EVILÁSIO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/9/2003

Ementa: Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal, para incluir o transporte público entre os direitos sociais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:209

Não Conferem:18

Fora do Exercício:2

Repetidas:90

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANSELMO (PT-RO)
14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
15-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
18-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
23-B. SÁ (PPS-PI)
24-BABÁ (PT-PA)
25-BARBOSA NETO (PMDB-GO)
26-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-CABO JÚLIO (PSC-MG)
30-CARLITO MERSS (PT-SC)
31-CARLOS MOTA (PL-MG)

32-CARLOS NADER (PFL-RJ)	93-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)	94-JOÃO LEÃO (PL-BA)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)	95-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
35-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)	96-JOÃO MAGNO (PT-MG)
36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)	97-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)	98-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)	99-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
39-COLOMBO (PT-PR)	100-JOÃO TOTA (PP-AC)
40-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)	101-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
41-CORONEL ALVES (PL-AP)	102-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)	103-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)	104-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
44-DARCI COELHO (PFL-TO)	105-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)	106-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
46-DELEY (PV-RJ)	107-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
47-DELFIM NETTO (PP-SP)	108-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
48-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)	109-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
49-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)	110-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
50-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)	111-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
51-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)	112-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
52-DURVAL ORLATO (PT-SP)	113-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
53-EDMAR MOREIRA (PL-MG)	114-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
54-EDSON DUARTE (PV-BA)	115-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)	116-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
56-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)	117-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
57-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)	118-LEONARDO VILELA (PP-GO)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)	119-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
59-ELISEU MOURA (PP-MA)	120-LOBBE NETO (PSDB-SP)
60-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)	121-LÚCIA BRAGA (PMN-PB)
61-ELISEU RESENDE (PFL-MG)	122-LUCIANA GENRO (PT-RS)
62-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)	123-LUCIANO ZICA (PT-SP)
63-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)	124-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
64-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)	125-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
65-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)	126-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
66-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)	127-LUIZ COUTO (PT-PB)
67-FERNANDO FERRO (PT-PE)	128-MANATO (PDT-ES)
68-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)	129-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
69-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)	130-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
70-FRANCISCO APPIO (PP-RS)	131-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
71-FRANCISCO TURRA (PP-RS)	132-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
72-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)	133-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
73-GERALDO THADEU (PPS-MG)	134-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
74-GIACOBO (PL-PR)	135-MAURO LOPES (PMDB-MG)
75-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)	136-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
76-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)	137-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)	138-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
78-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)	139-MILTON MONTI (PL-SP)
79-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)	140-MIRIAM REID (-)
80-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)	141-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
81-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)	142-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
82-HELENO SILVA (PL-SE)	143-MUSSA DEMES (PFL-PI)
83-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)	144-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
84-IARA BERNARDI (PT-SP)	145-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
85-INALDO LEITÃO (PL-PB)	146-NELSON MEURER (PP-PR)
86-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)	147-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
87-IVO JOSÉ (PT-MG)	148-NELSON TRAD (PMDB-MS)
88-JACKSON BARRETO (PTB-SE)	149-NILTON BAIANO (PP-ES)
89-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)	150-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
90-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)	151-ODAIR (PT-MG)
91-JOÃO BATISTA (PFL-SP)	152-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
92-JOÃO CALDAS (PL-AL)	153-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)

154-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 155-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 156-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 157-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 158-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 159-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 160-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 161-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 162-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 163-PAULO BAUER (PFL-SC)
 164-PAULO BERNARDO (PT-PR)
 165-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 166-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 167-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 168-PAULO MARINHO (PL-MA)
 169-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 170-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 171-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 172-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 173-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 174-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 175-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 176-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 177-RICARDO RIQUE (PL-PB)
 178-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
 179-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 180-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 181-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 182-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 183-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 184-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 185-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 186-RUBINELLI (PT-SP)
 187-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
 188-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 189-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
 190-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 191-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 192-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 193-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 194-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 195-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 196-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 197-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 198-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 199-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 200-VADÃO GOMES (PP-SP)
 201-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
 202-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 203-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 204-WAGNER LAGO (PP-MA)
 205-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
 206-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 207-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 208-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 209-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 4-DR. HELENO (PP-RJ)

5-DRA. CLAIR (PT-PR)
 6-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 8-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
 9-JOSÉ RAJÃO (-)
 10-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 11-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
 12-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 13-PROMOTOR AFONSO GIL (PCdoB-PI)
 14-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 15-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 16-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
 17-TATICO (PTB-DF)
 18-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LUCIANO LEITOA (-)

2-PAULO PAIM (PT-RS)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 3-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA) (2x)
 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ) (2x)
 6-ANSELMO (PT-RO)
 7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 8-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP) (2x)
 9-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ) (2x)
 10-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 11-CABO JÚLIO (PSC-MG) (2x)
 12-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 13-CARLOS MOTA (PL-MG) (2x)
 14-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 15-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP) (2x)
 16-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 17-COLOMBO (PT-PR) (2x)
 18-COSTA FERREIRA (PSC-MA) (2x)
 19-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 20-DARCI COELHO (PFL-TO)
 21-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 22-EDUARDO VALVERDE (PT-RO) (3x)
 23-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 24-FRANCISCO APPIO (PP-RS) (3x)
 25-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 26-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 27-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR) (2x)
 28-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
 29-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 30-JOÃO BATISTA (PFL-SP) (2x)
 31-JOÃO LEÃO (PL-BA)
 32-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 33-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
 34-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 35-JOÃO TOTA (PP-AC) (2x)
 36-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 37-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 38-JOSÉ RAJÃO (-)
 39-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 40-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 41-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 42-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 43-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

44-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
45-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
46-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
47-MILTON CARDIAS (PTB-RS) (2x)
48-MIRIAM REID (-)
49-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR) (2x)
50-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
51-NELSON TRAD (PMDB-MS) (3x)
52-ODAIR (PT-MG)
53-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS) (2x)
54-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
55-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

56-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
57-RICARDO RIQUE (PL-PB)
58-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
59-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
60-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
61-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
62-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
63-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
64-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
65-ZELINDA NOVAES (PFL-BA) (3x)
66-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 207 / 2003

Brasília, 23 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. EVILÁSIO E OUTROS, que “**Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal, para incluir o transporte público entre os direitos sociais**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

209 assinaturas confirmadas;
018 assinaturas não confirmadas;
090 assinaturas repetidas;
002 Fora do Exercício.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas

hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art.84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;
b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;
b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
